

### YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.807.432/0001-10 NIRE 33.3.0028205-0

# POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

#### DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões relacionados abaixo, tanto no singular quanto no plural, quando utilizados nesta Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração ("Política"), terão por significado:

"Administrador": os membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia.

"CGG": o Comitê de Gente e Governança da Companhia.

"Comitês": os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhiaestatutários ou não.

"Companhia": a YDUQS Participações S.A.

"Conselho de Administração": o Conselho de Administração da Companhia.

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.

"<u>Diretoria</u>" ou "<u>Diretores</u>": a Diretores Estatutários e/ou Diretores Executivos com reporte direto ao Diretor Presidente da Companhia.

"Estatuto Social": o Estatuto Social da Companhia.

"Gerência Jurídica Societária": a área de Gerência Jurídica Societária da Companhia.

"Instrução CVM 367": a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada.

"Lei das S.A.": a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Regulamento do Novo Mercado": o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.



#### 2. OBJETIVO

- 2.1. A presente Política tem por objetivo determinar as principais diretrizes e parâmetros a serem adotados na determinação da composição e nos processos de indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento ao CA da Companhia, pautando-se pelas melhores práticas de governança corporativa.
- 2.2. Na ocasião da posse de novos Administradores da Companhia deverá ser exigida a adesão a esta Política, bem como quando da indicação dos membros dos Comitês.
- 2.3. A presente Política tem como fundamento e deve ser interpretada de acordo com a Lei das S.A., a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social, regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês e demais políticas e regras internas aprovadas pelo Conselho de Administração, e demais normas e regulamentações aplicáveis.

### 3. DIRETRIZES GERAIS DE INDICAÇÃO

- 3.1. O processo e critérios de indicação estabelecidos nesta Política devem ser observados nas nomeações, eleições e reeleições de candidatos a membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês, observadas as competências legais e estatutárias.
- 3.2. Os seguintes elementos deverão ser considerados e ponderados na seleção e indicação de candidatos para cargos de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados relevantes em cada caso pelo Conselho de Administração:
- (i) diversidade e complementariedade de conhecimento, experiências, habilidades e características pessoais em relação aos demais membros, quando se tratar de órgão colegiado;
- (ii) alinhamento e comprometimento com os valores, cultura e princípios da Companhia, e habilidade de harmonizar o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e colaboradores e a responsabilidade social e ambiental da Companhia;
- (iii) adequação da formação, qualificação e experiência técnica, profissional e/ou acadêmica, às atividades e atribuições do cargo;
- (iv) diversificação da experiência profissional;
- (v) demais atividades exercidas pelo candidato, especialmente à luz: (a) das restrições constantes do artigo 147, § 3°, da Lei das S.A.; (b) de eventuais conflitos de interesse, e (c) da disponibilidade de tempo do candidato para o adequado e diligente exercício da função a que seria indicado; e



- (vi) quando aplicável, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior na Companhia e seu desempenho no período, conforme processo de avaliação.
  - 3.2.1. Sem prejuízo do disposto nesta Política, os indicados para cargos de Administrador e de membros de Comitês também estarão sujeitos a diretrizes e requisitos próprios que venham a ser estabelecidos nos respectivos regimentos internos.
  - 3.3. Não podem ser indicados como candidatos para cargos de Administrador e de membro de Comitês as pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da CVM, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
  - 3.4. Quando autorizado pelo Conselho de Administração, nas hipóteses que entender conveniente, a Companhia poderá contratar empresa ou profissionais independentes para realizar consultorias ou obter pareceres sobre os candidatos, bem como para avaliar o enquadramento dos candidatos nos critérios de elegibilidade aplicáveis, nos termos das normas aplicáveis e da presente Política.
  - 3.5. Os procedimentos, diretrizes e critérios estabelecidos na presente Política serão administrados e monitorados pelo CGG, que submeterá ao Conselho de Administração, quando aplicável, suas recomendações.

## 4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. Caberá ao Conselho de Administração, assessorado pelo CGG e pela Gerência Jurídica Societária, ou ainda, a acionistas da Companhia, na forma e nas hipóteses estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis selecionar e indicar candidatos para compor o Conselho de Administração.
- 4.1.1. O CGG efetuará a análise e submeterá indicação para o Conselho de Administração de nomes de potenciais candidatos a conselheiros com base na avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, quando aplicável, nas necessidades da Companhia no momento da indicação e nos demais critérios aqui estabelecidos.
- 4.2. Os candidatos a cargos do Conselho de Administração deverão atender aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, conforme estabelecidos na Lei das S.A., Instrução CVM 367 e demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social, no Regimento Interno do Conselho de Administração e nesta Política.
- 4.3. A indicação dos membros para compor o Conselho de Administração deverá considerar que no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.



4.4. A composição e o desempenho do Conselho de Administração deverão ser avaliados periodicamente, observadas as políticas e práticas da Companhia, com o objetivo de examinar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

#### 5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

- 5.1. O Conselho de Administração, assessorado pelo CGG e pela Gerência Juridíca Societária, pautado em análise do perfil e das características dos candidatos, indicará para composição da Diretoria, profissionais que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, conforme estabelecidos na Lei das S.A., na Instrução CVM 367 e demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social e no regimento interno da Diretoria, e sejam aderentes a esta Política.
- 5.1.1. O CGG efetuará a análise e submeterá indicação para o Conselho de Administração de nomes de potenciais candidatos a diretores com base na avaliação de desempenho dos diretores, quando aplicável, nas necessidades da Companhia no momento da indicação e nos demais critérios aqui estabelecidos.
- 5.1.2. Na eleição dos demais membros da Diretoria, o Conselho de Administração também deverá considerar as sugestões e recomendações submetidas pelo Diretor Presidente.

# 6. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

- 6.1. O Conselho de Administração, assessorado pelo CGG e pelo Coordenador em exercício do respectivo comitê, quando necessário, pautado na análise do perfil e características dos candidatos, indicará para compor os Comitês candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade estabelecidos na presente Política e, conforme o caso, no Estatuto Social e no regimento interno do respectivo Comitê.
- 6.1.1. A indicação de membros dos Comitês deverá considerar a avaliação de desempenho dos membros, quando aplicável e as necessidades da Companhia no momento da indicação.
- 6.1.2. Quaisquer membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão submeter à análise do Conselho de Administração indicação de candidato a membro de Comitês, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a eleição de membros do respectivo Comitê.

# 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Política será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela Lei das S.A. e demais normas e regulamentação aplicável, mencionada na Cláusula 2.3 desta Política.



- 7.2. Os casos de lacunas e dúvidas de interpretação relativos à presente Política serão regulados pelo Conselho de Administração.
- 7.3. A presente Política será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.
- 7.4. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação do Conselho de Administração em sentido contrário.
- 7.5. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação ou regulamentação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.
- 7.6. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

\*\_\_\_\_\*